



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
CONCORRÊNCIA N° 01/2015
PROCESSO N° 0092/2015

OBJETO: Concorrência Pública tipo MAIOR OFERTA, que tem como objeto a outorga onerosa de Concessão de uso de espaços físicos (boxes nº B1, B2 e B4), destinados às atividades comerciais, empresarial e civil, no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R. Lima, s/nº, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Municipal nº 3022 alterada pelas Lei 4349 de 18 de julho de 2014, lei nº 4.363, de 29 de agosto de 2014 e a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Anexo I-Croqui dos boxes Licitados

Anexo II-Termo de referência

Anexo III-Declarações nos termos dos itens 2.1.8, 2.1.15 e 2.4 do edital.

Anexo IV-Declaração nos termos do item 2.1.9 do edital.

Anexo V-Declaração nos termos do item 2.1.16 do edital (apenas por microempresas e empresas de pequeno porte).

Anexo VI-Credenciamento.

Anexo VII-Minuta de contrato.

Anexo VIII-Termo de Ciência e Notificação

Anexo IX-Termo de compromisso

Anexo X – Modelo de Proposta

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: Dia 26/02/2015, às 09:30 horas, deverão ser protocolizados no paço municipal Praça dos Três Poderes, 01 Centro, setor de Protocolo.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 15 (quinze) minutos **após** o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, mesma localidade.

1 – PREÂMBULO.

1.1 – Nos termos das Leis Federais 8666/93 e 8987/95, c/c Lei Complementar 123/06, Lei Municipal nº 3022/07 e demais normas pertinentes, e, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo nestes autos, acha-se aberta a **CONCORRÊNCIA** acima, sendo o **objeto a outorga onerosa de Concessão de uso de espaços físicos (boxes nº B1, B2 e B4), destinados a atividades comerciais, empresarial e civil, com exceção das atividades descritas no parágrafo seguinte, no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R Lima, s/nº, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Municipal nº 3022, alterada pelas Leis 4349 de 18 de julho de 2014 e lei nº 4.363, de 29 de agosto de 2014, e a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, cujo critério de julgamento é o de MAIOR OFERTA por metro quadrado (m²), por boxe, cujo valor mínimo é R\$ 7,27.**

1.1.1 – Atividades que já foram objeto de concessão e proibidas de participação são: **Barbearia, Drogaria, Açougue e Comércio Varejista de brinquedos e artigos recreativos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

1.2 – Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de São José do Rio Pardo, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

DA VISTORIA:

1.3 – O licitante interessado em participar deste certame **poderá** vistoriar, as suas expensas, com o acompanhamento de servidor desta Prefeitura Municipal, os espaços físicos – boxes - licitados, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, mediante prévio agendamento de horário através dos telefones: (19) 3682 -7807. Mais Informações pelo telefone (0xx19) 3682-7831 na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura – Setor de Licitações e Contratos, sito à Praça dos Três Poderes nº 01, das 08:00 às 17:00 horas. O edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br- Editais-Concorrência Pública.

2 – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Para fins de participação e habilitação na presente licitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais); ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar ordenados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados. No caso de documentos produzidos em outros países, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

2.2 – A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar, preferencialmente, ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital, grampeados ou acondicionados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, contidos em envelope (de preferência confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/15
LICITANTE: (RAZAO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME DO PROFISSIONAL)

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2.1 – Cédula de identidade (RG), ou documento legal similar.

2.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso se sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

2.2.5 – Cadastro de pessoa física (CPF) se não constar em documento de identidade;

2.2.6 – Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2.7 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.8 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

2.2.9 – Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social; bem como prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, (ambas podendo ser obtidas via Internet), aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa; se empregador. Caso contrário, apresentar declaração de que não é contribuinte perante o Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS.

2.2.10 – Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescentado pela 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa n. 1.470/2011 do TST – Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.2.11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas com menos de 01 (um) ano de atividade. O balanço e as demonstrações contábeis deverão estar transcritos em Livro Diário, e deste deverão ser apresentados os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados em Cartório ou Junta Comercial - alternativamente substituindo-se por publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na sede ou domicílio da empresa licitante, publicações obrigatórias no caso das sociedades regidas pela Lei Federal 6404/76;

2.2.11.1 – Entende-se por último exercício social, já exigíveis' aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.

2.2.11.2 - Empresas legalmente dispensadas da elaboração de BP e DRE deverão apresentar declaração neste sentido, assinada pelo contador responsável da empresa, em atendimento ao subitem 2.2.12.

2.2.12 – Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.2.13 – Declaração assinada pelo representante da empresa no sentido de que está de pleno acordo com as normas deste edital, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal 8666/93, documentos aos quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório.

2.2.14 – Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos;

2.2.15 - Declaração da empresa licitante de que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

2.2.16 – Declaração de que pretende usufruir os benefícios de postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar Federal 123/06 (Anexo V), quando e se for o caso, (*apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte*).

DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO – OUTRAS COMPROVAÇÕES.

2.3 – Todos os licitantes deverão apresentar termo de compromisso de que preenchem os requisitos obrigatórios para a contratação, a serem apresentados no momento da assinatura do contrato administrativo, conforme anexo IX.

2.3.1 – Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data limite para apresentação dos ENVELOPES, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura dos ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

2.4 – Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico (e-mail ou equivalente) ou via fac-símile. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

DOS REGISTROS CADASTRAIS:

2.5 – A apresentação de CRC - Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, desde que elaborado nos termos da já citada Lei Federal, expedido por quaisquer órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, constando atividade compatível com o objeto do presente certame licitatório, em original ou cópia autenticada - o qual fará parte integrante do processo, **substituirá os documentos listados nos subitens 2.2.1 a 2.2.10**, obrigado o licitante a apresentar declaração de que, após a emissão do CRC, não houve a superveniência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seus três níveis de governo, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência destes fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes; e de que não ocorreu diminuição das capacidades técnicas, jurídica e econômica da empresa para atender ao objeto ora licitado.

3 – DA PROPOSTA.

ENVELOPE 2 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/15
LICITANTE: (RAZAO SOCIAL DA EMPRESA OU NOME DO
PROFISSIONAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.1 – A proposta deverá ser elaborada por meios mecânicos, em papel que identifique (razão social, endereço completo, números de telefone e de fac-símile, e-mail, e CNPJ, no mínimo) a licitante e este certame, redigida de forma clara, em língua portuguesa, ressaltando-se as expressões técnicas de uso corrente, com apresentação nítida, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devendo estar datada e assinada na última folha, por quem de direito, e rubricada nas demais, em uma só via, encaminhada em um único envelope, indevassavelmente fechado, informando na parte externa ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, e demais dados de identificação na forma do item 2.4, constando da proposta:

3.1.1 – Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;

3.1.2 – Preço unitário, em dígitos e por extenso, **do valor proposto para o metro quadrado do boxe pretendido**, expresso em moeda corrente nacional, cujo valor deverá estar apresentado livre de quaisquer incidências de impostos, taxas, ou encargos sociais, que correrão por conta da proponente;

3.1.3 – **Número do boxe pretendido, de acordo com o croqui anexo I.**

3.1.4 – A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a;

3.1.5 – A apresentação de quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

3.2 – As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

3.3 – Indicar nome completo, RG, CPF, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente deste certame, **bem como** mesmos dados de testemunha por parte dessa empresa.

3.4 – Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto ora licitado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

4 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1 – Ambos os envelopes, devidamente fechados, deverão ser entregues no local, dia e hora designados no início deste edital.

4.2 – A abertura do ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO dar-se-á 15 (quinze) minutos após o término do horário limite para entrega dos envelopes, em ato público, no mesmo local determinado para a entrega dos envelopes, oportunidade em que se reunirão os componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (**doravante denominada apenas Comissão**), e os licitantes, se houver interesse destes últimos, para a apreciação dos respectivos conteúdos, rubrica em todos os documentos, decidindo-se sobre a habilitação dos licitantes, se for o caso.

4.2.1 – Na ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação a Comissão fará confrontação dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais a proponente será liminarmente inabilitada;

4.2.2 – Não será permitida a utilização de telefones celulares durante a realização deste certame.

4.3 – Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pela Comissão, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4.4 – Havendo expressa desistência da interposição de recursos, por todos os proponentes, **desde que todos presentes e devidamente credenciados**, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade poderão ser abertos os ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, das proponentes habilitadas, sendo que às licitantes consideradas inabilitadas serão devolvidos os ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, em sua forma original (fechados), lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelos componentes da Comissão e pelos representantes dos licitantes.

4.5 – Sendo oferecido(s) recurso(s), será fixada pela Comissão, posteriormente, nova data para abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, compatível com o julgamento do(s) mesmo(s), ficando sem efeito, neste caso, a designação do item anterior, dando-se ciência, da nova data, a todos os licitantes, por intermédio de publicação no DOE - Diário Oficial do Estado, prevista no item 11 deste edital.

4.6 – Após a fase de habilitação não cabe a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, desde que feita através de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA.

4.7 – Na hipótese de haver troca de conteúdo dos envelopes (documentos x proposta), será automaticamente inabilitada a empresa que assim proceder, sendo que o envelope remanescente ser-lhe-á devolvido, constando em ata as ocorrências (troca de conteúdo nos envelopes e devolução).

5 – DO CREDENCIAMENTO.

5.1 – Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, o nº do documento de identificação do credenciado e deste certame, com a declaração do(s) representante(s) legal(is) da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social em sua redação atual e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação, a não ser que tais documentos estejam inseridos no ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, sob pena de invalidar o credenciamento, em suas ausências. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

5.2 – O documento citado neste item poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

5.3 – Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

5.4 – A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.5 – Uma mesma pessoa, física ou jurídica, NÃO poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de todas as representadas.

5.6 – Encontra-se em anexo modelo de credencial que, facultativamente, poderá ser utilizada pela proponente (Anexo VI).

5.7 – Admitir-se-á também representante legal da empresa com tal qualificação indicada em Certificado de Registro Cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6 – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO.

6.1 – As propostas das licitantes habilitadas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o tipo de licitação, e atendidas as especificações contidas neste edital, e em seus anexos, com a classificação pela **ordem decrescente dos preços propostos e aceitáveis**, sendo o julgamento submetido à homologação e adjudicação do Sr. Prefeito Municipal.

6.1.1 – Fica reservado ao Sr. Prefeito Municipal o direito de, a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

6.2 – São os seguintes os critérios para definição dos vencedores:

6.2.1 – Os licitantes interessados não poderão apresentar proposta para explorações das seguintes atividades: Barbearia, Açougue, Drogaria, Comércio Varejista de brinquedos e artigos recreativos (papeleria) em virtude do primeiro processo licitatório realizado concorrência 06/14, as quais já estão habilitados para exploração naquele local.

6.2.2 - Serão separadas em blocos as propostas dos licitantes que pretendam exercer a mesma atividade e, dentre elas eleita a de melhor oferta por metro quadrado, sendo eliminadas definitivamente as demais por atividade;

6.2.3 - Em seguida serão separadas as propostas por boxe indicado, prevalecendo a melhor oferta para definição do vencedor do boxe;

6.2.4 - Restando boxes sem vencedor, os licitantes com atividades distintas não contemplados serão classificados por valor ofertado e as vagas restantes oferecidas aos proponentes nessa ordem de classificação, independentemente do boxe indicado na proposta.

6.3 - Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora. Se dentre elas existirem duas ou mais empresas qualificadas como micro ou de pequeno porte, a classificação será decidida por sorteio, nos termos dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2, abaixo.

6.3.1 - Na situação em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, uma vez atendidas as condições determinadas pela Lei Federal 8666/93, artigos 3º, § 2º e 15, § 4º, mediante prova de atendimento a tais condições.

6.3.1.1 - O sorteio será realizado na mesma sessão pública de abertura de envelopes, se presentes as empresas empatadas em valor através de representantes devidamente credenciados.

6.3.1.2 - Ausentes um ou os mais interessados no sorteio, todas as empresas serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios, para presenciarem sorteio que se realizará em data a ser marcada pela Administração, através da própria convocação.

6.3.2 - Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, se presente aos trabalhos de abertura dos envelopes contendo propostas, e devidamente credenciada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento, no prazo de 5 (cinco) minutos, proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

6.3.2.1.1 - Caso a empresa nas condições acima não esteja presente ao ato de abertura dos envelopes, será convocada através de publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios, para exercer seu direito em data a ser definida na própria convocação, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da convocação.

6.3.2.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite de até 10% (dez por cento) do menor preço obtido para o item, para o exercício do mesmo direito, na forma prescrita em 6.3.2.1 e 6.3.2.1.1, acima;

6.3.2.2.1 - Se ausentes aos trabalhos de abertura dos envelopes, serão convocadas todas as empresas que se enquadrem nessa situação, porém a abertura dos respectivos envelopes seguirá a ordem de classificação, e se interromperá tão logo tenha se sagrado vencedora uma empresa.

6.3.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do limite de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

6.3.2.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos sub-itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4 – As propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, aquelas com preços manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagem não prevista neste ato convocatório, ou, ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo do Executivo Municipal representar aos poderes competentes, nos termos dos artigos 100 e seguintes da Lei Federal 8666/93.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1 – A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal 8666/93, os quais deverão ser protocolados no endereço supra, perante a Comissão.

7.2 – Não serão aceitos recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham atendido à previsão do Anexo V deste instrumento convocatório, quando da divulgação da classificação das propostas. Eventuais recursos quanto a esta documentação, somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados antes da formalização do contrato com tais empresas, documentos esses que serão solicitados após a homologação deste certame, via publicação no Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios.

8 – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO.

8.1 - Para atendimento ao objeto deste certame licitatório, será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, **em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VII**, sendo que o adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal 8666/93 e Decreto Municipal 3.950/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.1.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará após a desocupação do boxe pelo concessionário atual, o qual terá 30 dias de prazo para deixar o imóvel, contado a partir da data de adjudicação do objeto da licitação.

8.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação comprobatória de regularidade para com a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem com as validades vencidas.

8.1.1.1 - Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

8.1.2 - Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da CONCESSIONÁRIA, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

8.1.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

8.1.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado a tempo solicitação dos benefícios da Lei Complementar 123/06, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à intimação via Diário Oficial do Estado, Caderno Municípios, após ocorrida adjudicação do objeto, prorrogáveis por igual período - a critério único da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

8.1.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou anular a licitação.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA.

9.1 – Das futuras CONCESSIONÁRIAS se exigirá:

9.1.1 usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários.

9.1.2 manter em local visível o alvará de funcionamento;

9.1.3 zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

9.1.4 recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam, mantendo as boas condições ao local.

9.1.5 manter os corredores livres para a circulação do público;

9.1.6 manter seu cadastro atualizado, de seus prepostos e de seus funcionários perante o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.1.7 assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

9.1.8 entregar o boxe em condições adequadas, no estado em que o recebeu, em caso de caducidade, rescisão, distrato.

9.1.9 obter autorização prévia da Administração Municipal para realizar qualquer alteração, edificações ou benfeitorias no imóvel (parte comum ou boxe);

9.1.10 elaborar, participar e cumprir as normas condominiais ou associativas, se assim constituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

9.1.11 ao final da concessão, desocupar o boxe, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.12 tendo empregados ou prepostos, da inteira responsabilidade quanto a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

9.1.13 responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

9.1.14 integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

9.1.15 cumprimento integral do Termo de Referência, incluindo a responsabilidade pelas obras de reforma, pintura e manutenção das áreas comuns, na forma prevista.

10 – DAS SANÇÕES.

10.1 – O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal 8666/93, artigos 81, 86, 87 e 88, além das multas previstas no Decreto Municipal 3.950, de 21 de março de 2011.

10.2 – A multa do item acima não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.

10.3. – Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da adjudicatária, ouvida a área requisitante e/ou fiscalizadora e gerenciadora do contrato, perderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo direito a eventuais garantias realizadas, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 – A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de documentos e proposta, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do certame, sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

11.2 – A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato, ou do pedido de compras, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3 – Informações relativas à presente licitação serão prestados, pessoalmente, no mesmo endereço determinado para entrega dos ENVELOPES, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (0xx19) 3682.7831.

11.3.1 – Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 8666/93, encaminhadas à Comissão.

11.3.2 – Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br, carta ou fax, a todos os interessados - mediante disponibilização no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br das perguntas e respostas, com comunicação nesse sentido efetuada no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Municípios, respostas estas que serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

11.4 – As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Municípios.

11.5 – Os envelopes contendo 'proposta' das empresas inabilitadas deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação comunicando a ocorrência do fato, e/ou da decisão final do Sr. Prefeito Municipal, sobre eventuais recursos interpostos a respeito da ocorrência, sob pena de inutilização de seu(s) conteúdo(s).

11.6 – Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

11.7 – Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal 8666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

11.8 – Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito e com firma reconhecida, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou.

11.9 – Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

São José do Rio Pardo, em 06 de janeiro de 2015.

João Batista Santurbano

Prefeito Municipal

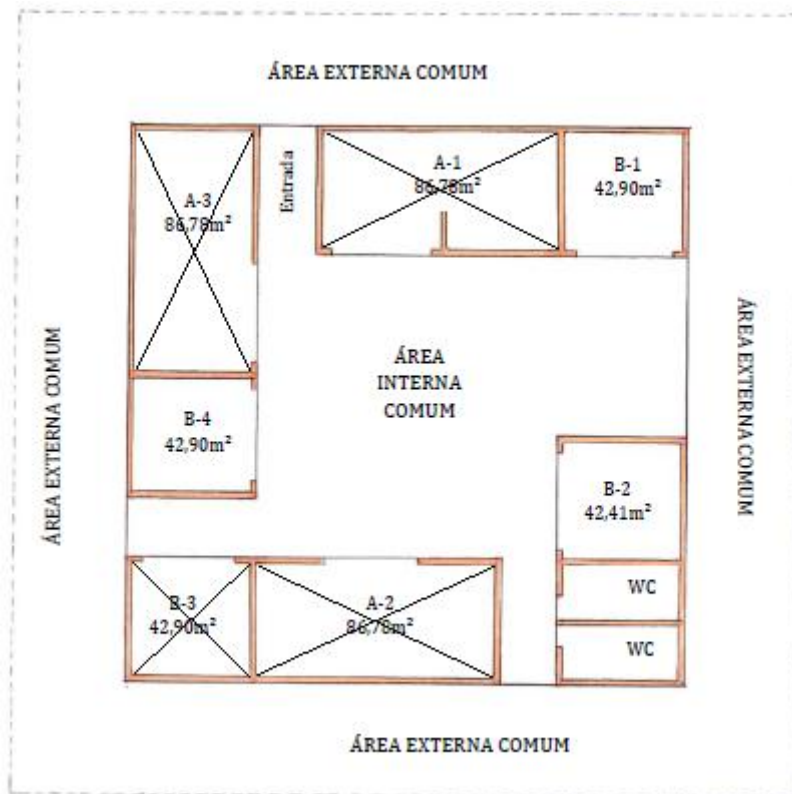


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

ANEXO I

ANEXO I CROQUI DOS BOXES LICITADOS



ÁREAS LICITADAS E VALOR MÍNIMO DE PROPOSTA:

$$B-1 = 42,90\text{m}^2 \times \text{R\$ } 7,27 = \text{R\$ } 311,88$$

$$B-2 = 42,41\text{m}^2 \times \text{R\$ } 7,27 = \text{R\$ } 308,32$$

$$B-4 = 42,90\text{m}^2 \times \text{R\$ } 7,27 = \text{R\$ } 311,88$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto da presente licitação é a concessão onerosa de uso de 03 (três) boxes de nºs B1, B2 e B4, localizados no Centro Comercial do Vale Redentor II, situados na Praça Doutor João Baptista R Lima, s/nº, SJRPardo, descritos neste anexo.

1.2 – As atividades a serem desenvolvidas deverão ser diferenciadas entre si, vedado o uso e a titularidade de mais de um boxe por concessionário, nos termos da Lei Municipal nº 3022 alterada pelas Lei 4349 de 18 de julho de 2014, lei nº 4.363, de 29 de agosto de 2014 .

1.2.1 Não poderão ser exploradas as seguintes atividades de: Barbearia, Açougue, Drogeria, Comércio Varejista de brinquedos e artigos recreativos (papelaria), visto que já foram objeto de concessão.

1.3 - A outorga de uso remunerada sobre os espaços físicos no Centro Comercial do Vale Redentor II aos licitantes vencedores deste certame será formalizada mediante Contratos de Concessão Onerosa de Uso.

1.4 – As concessões onerosas de uso estarão vinculadas a este edital e seus anexos e à Lei Municipal nº 3022 alterada pelas Lei 4349, de 18 de julho de 2014, lei nº 4.363, de 29 de agosto de 2014

1.5 – É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do boxe, que somente poderá ocorrer após requerimento do concessionário devidamente aprovado pela Prefeitura.

1.6 - Fica proibida a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

1.7 – Poderá ser explorada toda e qualquer atividade comercial, empresarial e civil, lícita, com exceção daquelas indicadas no item 1.2.1, desde que obedeça a legislação pertinente, inclusive quanto a comercialização, as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

1.8 - Os concessionários deverão manter os estabelecimentos abertos no horário estabelecido em seu alvará de funcionamento, não excedendo o limite das 22 horas.

1.9 - Não será permitido dentro da área do Centro Comercial do Vale do Redentor circulação ou estacionamento de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não.

2 - A manutenção e conservação das áreas comuns do prédio e da área adjacente em quadrilátero estabelecido pela distância mínima de 6 metros de cada parede lateral externa, bem como a reforma a ser realizada na área comum daquele local, descrita no item 2.7 e seguintes deste Termo, são de responsabilidade dos empreendedores com estabelecimentos instalados no Centro Comercial.

2.1- Para efeito de realização dos serviços de reforma necessárias na área comum e para manutenção geral permanente das dependências comuns, os futuros concessionários do Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Comercial Vale Redentor constituirão representação, por intermédio de condomínio ou associação, com nomeação de um diretor responsável pela administração geral, o qual terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da assembleia dos concessionários.

2.2 - Os concessionários serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas de reforma e de manutenção do Centro Comercial, devendo a Diretoria providenciar o rateio de acordo com a área ocupada por cada um deles.

2.3 - Em relação, exclusivamente, às reformas iniciais no prédio – área comum - a Diretoria comunicará à Prefeitura os recolhimentos efetuados pelos concessionários à sua entidade representativa, para efeito de abatimento nas parcelas mensais devidas ao Município pelo uso do bem público, em valor mensal nunca inferior ao ofertado no processo licitatório.

2.4 - A Diretoria fica obrigada, ainda, a comunicar à Prefeitura:

I - Eventuais inadimplementos para registro, perante a Administração, caracterizador da falta de pagamento do preço público e consequente aplicação de preceito que prevê a rescisão contratual em caso de atraso em três mensalidades, bem como a cobrança das mensalidades devidas à Prefeitura e, se necessária, a inscrição em Dívida Ativa.

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte dos cessionários.

2.4.1 - As comunicações deverão ser formuladas por meio de requerimentos protocolizados no departamento competente da Prefeitura e que serão dirigidos à Comissão fiscalizadora, especialmente criada para fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento dos contratos.

2.5 - A manutenção e conservação das áreas comuns internas e da área externa compreendem:

- a limpeza de corredores;
- troca de lâmpadas;
- reparos na rede elétrica;
- limpeza, higienização e abastecimento, com papel toalha, papel higiênico e saboneteiras, de instalações sanitárias;
- vigilância permanente nos banheiros e dependências visando a manutenção das condições estipuladas, incluindo vidros das janelas, portas, fechaduras, espelhos, tomadas, torneiras, lavatórios, mictórios, vasos sanitários, pisos e revestimentos das paredes;
- reparos que forem necessários nas portas de acesso;
- pintura, no mínimo a cada 18 meses se não houver necessidade antes, das paredes, portas e portões;
- substituição de telhas no caso da ocorrência de goteiras;
- plantio, replantio, rega, poda e manutenção geral de floreiras, canteiros e gramados;
- varrição de calçadas;
- coleta do lixo e seu acondicionamento em sacos apropriados com colocação em local adequado para recolhimento pelo serviço municipal;
- retirada de mato no entorno, com limpeza das sarjetas dentro da área designada;
- outras providências para a manutenção do prédio em boas condições visuais, sanitárias e de utilização apropriada pelo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- assunção dos custos de mão de obra para manutenção e conservação, com todos os encargos legais, devendo comprovar trimestralmente, perante a fiscalização municipal, o cumprimento dessa exigência.

2.6 – Os licitantes interessados poderão visitar previamente o boxe pretendido, ficando ciente de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, pois será entregue no estado em que se encontra.

2.7 – Os concessionários ficarão obrigados a contribuir com os reparos necessários nas áreas comuns fora dos boxes, que serão iniciados pelos concessionários já identificados por meio da concorrência nº 06/14.

2.7.1 – trocar todos os azulejos dos banheiros com barrados de 2 metros de altura, em 184m ² .	R\$ 8.356,00
2.7.2 – trocar duas portas de madeira de 0,80m de largura nos banheiros, com as respectivas maçanetas	R\$ 528,00
2.7.3 – reparar ferrugens nas portas dos WCs masculino.	R\$ 300,00
2.7.4 – trocar 2 vidros ponteados de 20x70 e 5 de 20x50.	R\$ 50,00
2.7.6 – colocar 6 torneiras para lavatório, flexível de 40" e sifão.	R\$ 344,00
2.7.7 – colocar 2 lavatórios.	R\$ 173,00
2.7.8 – colocar 3 canoplas das válvulas Hidra.	R\$ 210,00
2.7.9 – colocar 2 vasos sanitários com as válvulas Hidra.	R\$ 709,00
2.7.10 – colocar 1 porta de ferro de 0,60m x 1,80m.	R\$ 588,00
2.7.11 – colocar 1 vaso sanitário no banheiro masculino.	R\$ 161,00
2.7.12 – trocar 200 telhas francesas.	R\$ 510,00
2.7.13 – fazer 1 porta de mola de 2,96m x 3,05m.	R\$ 2.871,00
2.7.14 – reparar 4 portas de 2 folhas (2,41m x 3,05m) na entrada do prédio e reparar a base do portão.	R\$ 1.000,00
2.7.15 – reparar o mictório, verificar e corrigir vazamentos na parede de divisa entre os dois banheiros.	R\$ 250,00
2.7.16 – colocar tela do ralo sifonado nos dois banheiros.	R\$ 40,00
2.7.17 – trocar o piso dos banheiros.	R\$ 2.073,00
2.7.18 – trocar pelo menos 40 pisos de ardósia de 40x40.	R\$ 345,00
2.7.19 – realizar pintura em esquadrias de madeira e metálicas.	R\$ 3.666,00
2.7.20 – realizar pintura das paredes e forros.	R\$ 11.542,00
2.7.22 – instalar cavalete para hidrômetro na entrada do prédio, segundo padrão da SAERP.	R\$ 400,00
TOTAL	R\$ 34.116,00

3 – O valor total despendido nos reparos obrigatórios por cada concessionário, será descontado nas mensalidades, em número de meses correspondente ao valor total empregado, proporcionalmente à área efetivamente ocupada por concessionário, ficando sob a responsabilidade do condomínio ou da associação, por meio de seu Diretor, a prestação de contas perante a Prefeitura.

3.1 - O pagamento será devido após a assinatura do contrato, tendo como termo inicial a efetiva posse do boxe e começará a ser pago na forma de recolhimento, em valor cotizado das despesas de reforma do prédio (área comum) à entidade de representação dos concessionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

3.1.1 – O não pagamento por qualquer dos concessionários, na forma prevista no item 3.1, obriga aos demais, os quais terão abatimento no valor de seus alugueis.

3.2 - Não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo pelo não cumprimento de quaisquer inadimplementos pecuniários dos concessionários perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

3.3 – Quitado o valor despendido na reforma, o concessionário passará a recolher à Prefeitura o preço público mensal definido no processo licitatório, devendo o pagamento ser efetuado até o décimo (10º) dia do mês subsequente, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, que deverá ser retirada pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

3.4 – A primeira mensalidade a ser paga à Prefeitura poderá ter valor diferente do definido na licitação, considerando o saldo dos descontos referentes aos reparos obrigatórios, constantes no subitem 2.7 deste Termo de Referência.

3.5 - O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros e de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

3.6 - O preço público será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

4 - Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária, como também as despesas com água, luz, telefone, e outras taxas.

5 - Perderá a concessão o concessionário que deixar de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo deixar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

6 – A comissão nomeada para fiscalizar o contrato verificará o cumprimento das exigências contratuais a cada três meses, elaborando relatório que conterà as assinaturas dos membros da comissão e a do Diretor do condomínio ou associação.

7 – Não cabe nenhuma responsabilidade à Prefeitura pelo não cumprimento de responsabilidades pecuniárias dos concessionários perante seu condomínio ou associação, ou perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, conforme legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DA VISITA TÉCNICA

Fica facultada aos licitantes a visita técnica aos boxes, sob o acompanhamento de um servidor da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Municipais, mediante agendamento prévio, por meio do telefone (19) 3682-7807, no horário das 9:00 as 16:00 h, até o dia anterior a abertura dos envelopes.

Antônio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

ANEXO III

DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS ITENS 2.2.13, 2.2.15 e 2.5 DO EDITAL

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 01/15, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que:

- após a emissão do CRC (se apresentado for), não houve superveniência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública, em seus três níveis de governo, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência destes fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes; e de que não ocorreu diminuição das capacidades técnica, jurídica e econômica da empresa para atender ao objeto ora licitado.

- está de pleno acordo com as normas deste edital, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações do objeto ora licitado.

- cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: *Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação**, e estar acompanhado de contrato social, procuração pública, ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, caso tais comprovações não tenham sido apresentadas até o momento de abertura do respectivo envelope.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
CONCORRÊNCIA Nº 01/15.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ITEM 2.2.14 DO EDITAL
DECLARAÇÃO LEI FEDERAL 9854/99

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 01/15, ora sendo realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, e diante do disposto no inciso V, artigo 27, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e identidade do declarante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

OBS.: *Este documento deverá ser inserido **no envelope documentação**, e estar acompanhado de contrato social, procuração pública, ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, caso tais comprovações não tenham sido apresentadas até o momento de abertura do respectivo envelope.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
CONCORRÊNCIA Nº 01/15.

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ITEM 2.2.16 DO EDITAL

A empresa _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte), sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 01/15, ora sendo realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato bem como ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar 123/06.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
CONCORRÊNCIA Nº 01/15.

ANEXO VI CRENCIAMENTO

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da **Concorrência nº 01/15**, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, o(a) Sr. (a.) _____, portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, com amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber documentos pertencentes à empresa, inclusive poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

Através deste mesmo credenciamento, AUTORIZAMOS o(a) Sr. (a) _____, acima identificado (a), a assinar contratos e respectivos termos aditivos, relativos ao certame licitatório aqui caracterizado. *(Este parágrafo é facultativo, e visa agilizar a formalização de contrato com os adjudicatários do objeto deste certame).*

Estou (amos) ciente (s) de que responderei(emos) em Juízo, ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: *Este documento deverá ser apresentado **fora dos envelopes**, e estar acompanhado de contrato social, procuração pública, ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 01/15.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____, PARA A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS – BOXE N. _____, DESTINADO A ATIVIDADE DE - _____, NO CENTRO COMERCIAL DO VALE REDENTOR II, LOCALIZADO NA PRAÇA DOUTOR JOÃO BAPTISTA R LIMA, S/Nº.

Na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **João Batista Santurbano**, Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONCEDENTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, representada pelo Sr. _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de adjudicatária da concorrência nº 01/15, cujo inteiro teor a CONCESSIONÁRIA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, Lei Municipal ____/____, Lei Complementar 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Concessão Onerosa do boxe n. _____, localizado no Centro Comercial do Vale Redentor II, Praça Doutor João Baptista R Lima, s/nº, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, nos termo da Lei Municipal nº 4.363, de 29 de agosto de 2014.

1.2 – Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONCESSIONÁRIA, datada de ____/____/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 – Exploração da atividade _____, mediante pagamento _____, em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 - O valor mensal, estimado, do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4.1 – Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, os reparos necessários nas áreas comuns fora dos boxes, de acordo com o item 2.7 do termo de referência, constante do edital.

4.2 – O valor total despendido nos reparos obrigatórios será descontado nas mensalidades, em número de meses correspondente ao valor total empregado, proporcionalmente a cada concessionário.

4.3 - A primeira mensalidade a ser paga poderá ter valor diferente do definido na licitação, considerando o saldo dos descontos referentes aos reparos obrigatórios.

4.4 - O pagamento será efetuado até o décimo (10º) dia do mês subsequente, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, que deverá ser retirada pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

4.5 - O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros e de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

4.6 - Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária, como também as despesas com água, luz, telefone, e outras taxas.

4.7 - O preço público será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da Concessão, pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 – O prazo para início da exploração comercial é imediata, contados da assinatura desse contrato.

5.2 – Este contrato vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, nos termos da Lei Municipal nº 4.363, de 29 de agosto de 2014, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

6.1 – Executar fielmente as condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONCEDENTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Os concessionários deverão manter os estabelecimentos abertos no horário estabelecido em seu alvará de funcionamento, não excedendo o limite das 22 horas.

6.3 - A manutenção e conservação das áreas comuns do prédio e da área adjacente em quadrilátero estabelecido pela distância mínima de 6 metros de cada parede lateral externa, bem como a reforma a ser realizada na área comum daquele local, descrita no item 2.7 e seguintes deste Termo, são de responsabilidade dos empreendedores com estabelecimentos instalados no Centro Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.4 - Para efeito de realização dos serviços de reforma necessárias na área comum e para manutenção geral permanente das dependências comuns, os futuros concessionários do Centro Comercial Vale Redentor constituirão representação, por intermédio de condomínio ou associação, com nomeação de um diretor responsável pela administração geral, o qual terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da assembléia dos concessionários.

6.5 - Os concessionários serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas de reforma e de manutenção do local – Centro Comercial, devendo a Diretoria providenciar o rateio de acordo com a área ocupada por cada um deles.

6.6 - Em relação, exclusivamente, às reformas iniciais no prédio – área comum - a Diretoria comunicará à Prefeitura os recolhimentos efetuados pelos concessionários à sua entidade representativa, para efeito de abatimento nas parcelas mensais devidas ao Município pelo uso do bem público, em valor nunca inferior ao ofertado no processo licitatório.

6.7 - A Diretoria fica obrigada, ainda, a comunicar à Prefeitura:

I - Eventuais inadimplementos para registro, perante a Administração, caracterizador da falta de pagamento do preço público e consequente aplicação de preceito que prevê a rescisão contratual em caso de atraso em três mensalidades, bem como a cobrança das mensalidades devidas à Prefeitura e, se necessária, a inscrição em Dívida Ativa.

II – Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte dos cessionários.

6.8 - As comunicações deverão ser formuladas por meio de requerimentos protocolizados no departamento competente da Prefeitura e que serão dirigidos à Comissão fiscalizadora, especialmente criada para fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento dos contratos.

6.9 - A manutenção e conservação das áreas comuns internas e da área externa compreendem:

- a limpeza de corredores;
- troca de lâmpadas;
- reparos na rede elétrica;
- limpeza, higienização e abastecimento, com papel toalha, papel higiênico e saboneteiras, de instalações sanitárias;
- vigilância permanente nos banheiros e dependências visando a manutenção das condições estipuladas, incluindo vidros das janelas, portas, fechaduras, espelhos, tomadas, torneiras, lavatórios, mictórios, vasos sanitários, pisos e revestimentos das paredes;
- reparos que forem necessários nas portas de acesso;
- pintura, no mínimo a cada 18 meses se não houver necessidade antes, das paredes, portas e portões;
- substituição de telhas no caso da ocorrência de goteiras;
- plantio, replantio, rega, poda e manutenção geral de floreiras, canteiros e gramados;
- varrição de calçadas;
- coleta do lixo e seu acondicionamento em sacos apropriados com colocação em local adequado para recolhimento pelo serviço municipal;
- retirada de mato no entorno, com limpeza das sarjetas dentro da área designada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- outras providências para a manutenção do prédio em boas condições visuais, sanitárias e de utilização apropriada pelo público;
- assunção dos custos de mão de obra para manutenção e conservação, com todos os encargos legais, devendo comprovar trimestralmente, perante a fiscalização municipal, o cumprimento dessa exigência.

6.10 – Os concessionários ficarão obrigados a contribuir com os reparos necessários nas áreas comuns fora dos boxes, que serão iniciados pelos concessionários já identificados por meio da concorrência nº 06/14.

6.10.1 – trocar todos os azulejos dos banheiros com barrados de 2 metros de altura, em 184m ² .	R\$ 8.356,00
6.10.2 – trocar duas portas de madeira de 0,80m de largura nos banheiros, com as respectivas maçanetas	R\$ 528,00
6.10.3 – reparar ferrugens nas portas dos WCs masculino.	R\$ 300,00
6.10.4 – trocar 2 vidros ponteados de 20x70 e 5 de 20x50.	R\$ 50,00
6.10.5 – colocar 6 torneiras para lavatório, flexível de 40" e sifão.	R\$ 344,00
6.10.6 – colocar 2 lavatórios.	R\$ 173,00
6.10.7 – colocar 3 canoplas das válvulas Hidra.	R\$ 210,00
6.10.8 – colocar 2 vasos sanitários com as válvulas Hidra.	R\$ 709,00
6.10.9 – colocar 1 porta de ferro de 0,60m x 1,80m.	R\$ 588,00
6.10.10 – colocar 1 vaso sanitário no banheiro masculino.	R\$ 161,00
6.10.11 – trocar 200 telhas francesas.	R\$ 510,00
6.10.12 – fazer 1 porta de mola de 2,96m x 3,05m.	R\$ 2.871,00
6.10.13 – reparar 4 portas de 2 folhas (2,41m x 3,05m) na entrada do prédio e reparar a base do portão.	R\$ 1.000,00
6.10.14 – reparar o mictório, verificar e corrigir vazamentos na parede de divisa entre os dois banheiros.	R\$ 250,00
6.10.15 – colocar tela do ralo sifonado nos dois banheiros.	R\$ 40,00
6.10.16 – trocar o piso dos banheiros.	R\$ 2.073,00
6.10.17 – trocar pelo menos 40 pisos de ardósia de 40x40.	R\$ 345,00
6.10.18 – realizar pintura em esquadrias de madeira e metálicas.	R\$ 3.666,00
6.10.19 – realizar pintura das paredes e forros.	R\$ 11.542,00
6.10.20 – instalar cavalete para hidrômetro na entrada do prédio, segundo padrão da SAERP.	R\$ 400,00
TOTAL	R\$ 34.116,00

6.11 – O valor total apurado no subitem acima poderá ser alterado se os concessionários apresentarem planilha e comprovações de gastos diversos daquele, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

6.12 – O valor total despendido nos reparos obrigatórios por cada concessionário, será descontado nas mensalidades, em número de meses correspondente ao valor total empregado, proporcionalmente à área efetivamente ocupada por concessionário, ficando sob a responsabilidade do condomínio ou da associação, por meio de seu Diretor, a prestação de contas perante a Prefeitura.

6.13 - O pagamento será devido após a assinatura do contrato, tendo como termo inicial a efetiva posse do box e começará a ser pago na forma de recolhimento, em valor cotizado das despesas de reforma do prédio (área comum) à entidade de representação dos concessionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.13.1 – O não pagamento por qualquer dos cessionários, na forma prevista no termo de referência, obriga aos demais, os quais terão abatimento no valor de seus alugueis.

6.13.2 - Não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo pelo não cumprimento de quaisquer inadimplementos pecuniários dos concessionários perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

6.13.3 – Quitado o valor despendido na reforma, o concessionário passará a recolher à Prefeitura o preço público mensal definido no processo licitatório, devendo o pagamento ser efetuado até o dia décimo (10º) dia do mês subsequente, por meio de Guia de Arrecadação Municipal, que deverá ser retirada pela concessionária junto à Seção de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

6.14 - Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária, como também as despesas com água, luz, telefone, e outras taxas.

6.15 - Perderá a concessão o concessionário que deixar de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo deixar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

6.16 - Efetuar a manutenção e conservação das áreas comuns do prédio, bem como da área adjacente em quadrilátero estabelecido pela distância mínima de 6 metros de cada parede lateral externa, é de responsabilidade dos empreendedores com estabelecimentos instalados no Centro Comercial, que poderão constituir condomínio ou associação com esse objetivo, arcando com os custos de materiais, equipamentos e recursos humanos, descritos no item 6.8.

6.17 – Os concessionários ficarão obrigados a realizar, em 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, os reparos necessários nas áreas comuns fora dos boxes, tomando pelo menos as providências enumeradas nos itens 6.10.1 até 2.10.20 do Edital.

6.18 – O valor total apurado no subitem 6.10 poderá ser alterado se os concessionários apresentarem planilha e comprovações de gastos diversos daquele, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

6.19 - Não será permitido dentro da área do Mercado Municipal circulação ou estacionamento de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não.

6.20 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários.

6.20.1 - manter em local visível o alvará de funcionamento;

6.20.2 - zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.

6.20.3 - recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam, mantendo condições ao local.

6.20.4 - manter os corredores livres para a circulação do público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.20.5 - manter seu cadastro atualizado, de seus prepostos e de seus funcionários perante o servidor responsável pela fiscalização do contrato

6.20.6 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;

6.20.7 - entregar o boxe em condições adequadas, no estado em que o recebeu, em caso de caducidade, rescisão, distrato.

6.20.8 - obter autorização prévia da Administração Municipal para realizar qualquer alteração, edificações ou benfeitorias no imóvel (parte comum ou boxe);

6.20.9 - elaborar, participar e cumprir as normas condominiais, se assim constituído;

6.20.10 - ao final da concessão, desocupar o boxe, sem que haja a necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.20.11 - o concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

6.20.12 - responder perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

6.20.13 - integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

6.20.14 – adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a CONCESSIONÁRIA por quaisquer conseqüências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.20.15 – manter no local da obra guardas e vigilantes necessários, cabendo exclusivamente à CONCESSIONÁRIA o risco e a responsabilidade por quaisquer danos que a mesma venha a sofrer, até final do contrato.

6.21 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.22 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência a estes encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONCEDENTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONCESSIONÁRIA.

6.22.1 – A CONCESSIONÁRIA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

6.22.2 – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONCEDENTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONCESSIONÁRIA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONCEDENTE.

6.22.3 - Fazer prova, a cada mês, perante ao Fiscal do contrato da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.22.4 – Exercer a exploração, na forma prevista nas Leis Municipais, Estaduais e Federais, que regem a matéria, bem como nas normas técnicas aplicáveis, e neste contrato.

6.22.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 - Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

7.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.3 - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei.

7.4 - Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no presente contrato.

7.6 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

7.7 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

7.8 - No exercício da fiscalização, a CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência; insolvência civil; concordata; liquidação judicial ou extrajudicial; dissolução; óbito do contratado; alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudique a execução do objeto; abandono dos serviços por 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivo justificado; superveniência de incapacidade técnico-operacional ou econômico financeira, devidamente comprovada; dissolução legal da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA; de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2 – O contrato será rescindido caso concessionário deixe de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo desocupar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

8.3 – É vedado, sob pena de caducidade da concessão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do boxe, que somente poderá ocorrer após requerimento do concessionário devidamente aprovado pela Prefeitura.

8.4 - Fica proibida a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.5 - A CONCESSIONÁRIA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.6 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONCEDENTE.

8.7 - A pena de advertência escrita será aplicada à concessionária no caso de infringir qualquer cláusula do contrato de concessão.

8.8 - A pena de multa será aplicada à concessionária quando, advertida por escrito, deixar de sanar no prazo de 10 (dez) dias úteis as irregularidades apontadas.

8.9 - Em caso de reincidência, a pena de multa será sempre em dobro em relação a anterior, dentro do exercício fiscal.

8.10 - A concessionária será notificada das infrações mencionadas, para apresentar defesa à CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.11 - A pena de rescisão do contrato de concessão será aplicada após regular processo administrativo, assegurada à CONCESSIONÁRIA, direito de defesa, que deverá ser apresentado por escrito à CONCEDENTE, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e protocolado na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 - Extingue-se a concessão por:

9.1.1 - Advento do termo contratual.

9.1.3 - Caducidade.

9.1.4 - Rescisão.

9.1.5 - Anulação.

9.1.6 - Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso da empresa individual.

9.2 - Extinta a concessão, retornam à CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

9.3 - Extinta a concessão, haverá a imediata retomada do bem público pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

9.5 - Nos casos previstos em 9.1.1 e 9.1.6 supra, a CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma da Lei.

9.6 - Caso ocorra uma das formas de extinção do contrato, elencadas nesta cláusula, a concessionária não terá direito a qualquer indenização, seja a que título for.

9.8 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, e das normas convencionadas entre as partes.

9.9 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando:

9.9.1 - A atividade _____ prestada de forma inadequada ou em violação as normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 9.9.2 - A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão.
- 9.9.3 - A CONCESSIONÁRIA paralisar a atividade ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 9.9.4 - A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.
- 9.9.5 - A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 9.9.6 - A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a sua atividade.
- 9.9.7 - A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 9.10 - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 9.11 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 9.12 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 9.13 - A indenização de que trata a cláusula anterior, será devida na forma da Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 9.14 - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 9.15 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 9.15.1 - Na hipótese prevista acima, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- 10.1 – Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 10.2 – Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 10.3 Não cabe nenhuma responsabilidade à Prefeitura pelo não cumprimento de responsabilidades pecuniárias dos concessionários perante seu condomínio ou associação, ou perante fornecedores e prestadores de serviços envolvidos na realização dos serviços e reparos obrigatórios e na manutenção geral permanente do Centro Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1 – A CONCEDENTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a permitir e facilitar, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhe o livre acesso a quaisquer áreas do Terminal Rodoviário, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONCEDENTE.

11.2 - O responsável nomeado para fiscalizar o contrato verificará o cumprimento das exigências contratuais a cada três meses, elaborando relatório que conterá sua assinatura e a do responsável pelo condomínio/associação ou, não existindo este, de pelo menos três representantes dos estabelecimentos instalados no Centro Comercial.

11.3 – A fiscalização poderá sustar, ou fazer demolir, qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.4 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO

12.1 – Fica nomeada a comissão especial, por meio da portaria n. _____, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, ____ de _____ de 2015.

João Batista Santurbano

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) Nome _____.
Endereço _____.
RG/CPF _____.
Assinatura _____.

2) Nome _____.
Endereço _____.
RG/CPF _____.
Assinatura _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/15.
ANEXO VIII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal.

Contrato nº ____/2015

Objeto: Concessão Onerosa do boxe n. ____, localizado no Centro Comercial do Vale Redentor II, Praça Doutor João Baptista R Lima, s/nº, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Contratada:_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Pardo, aos ___ de _____ de 2015.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/15.

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa/profissional _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, assume, sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso em realizar os serviços nas condições mencionadas no Edital e que preenche os requisitos obrigatórios para a contratação, constantes do item 8, referentes Concorrência Pública nº 01/2015.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ 2015.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/15.
ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência Pública nº. 01/2015

Licitante: _____
CNPJ: _____
Telefone _____ Fax _____
E-mail _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado _____ CEP: _____

Atividade a ser explorada:

Assinale o Boxe pretendido:

<i>B1</i>	<i>B2</i>	<i>B4</i>
-----------	-----------	-----------

Valor por extenso:

- 1 - Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada,
- 2 – O preço desta proposta será corrigido a cada 12 meses, de acordo com os termos do Edital.

Nome por extenso do representante legal: _____
RG nº. _____ SSP _____ CPF/MF: nº. _____

Local _____, data _____

Assinatura do representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/15

R E C I B O D E E D I T A L

(retirado pela Internet)

A empresa _____,
com endereço para correspondência à _____,
na cidade de _____/_____, telefone nº (0xx____) _____,
e-mail _____

RECEBEU a Concorrência nº 01/15, via download, cujo objeto refere-se à Concessão de boxe no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R Lima, s/nº, por um período de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, composto de edital do certame e de todos os anexos nele citados.

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

Data: _____.

OBS:

Os interessados em participar desta licitação que retirarem o edital pela Internet deverão remeter este formulário à Prefeitura, devidamente preenchido e assinado, podendo ser enviado via fax (0xx19) 3682.7808.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/15

R E C I B O D E E D I T A L
(retirado na Prefeitura)

A empresa _____,
com endereço para correspondência à _____,
na cidade de _____ / _____, telefone nº (0xx _____) _____,
e-mail _____

RETIROU a Concorrência nº 01/15, via download, cujo objeto refere-se à Concessão de boxe no Centro Comercial do Vale Redentor II, localizado na Praça Doutor João Baptista R Lima, s/nº, por um período de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, composto de edital do certame e de todos os anexos nele citados.

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

Data: _____.